



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20180085**

**PREGÃO 9/2017-041 SRP**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e de outro lado a firma J. DE R. L. PARRIAO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001-87, estabelecida à RUA 5 DE ABRIL 1335, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIAO, residente na , Marabá-PA, portador do(a) RG 2272561 SSP-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-041 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023008	CABO PARA ESPELHO COM RACHURA - Marca.: ICE	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
023045	PINÇA GOIVA (ALVEOLOTOMO) - Marca.: ICE	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
026741	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO - Marca.: Preven DUPLA (VERMELHO/AZUL) - BLOCO COM 12 FOLHAS	UNIDADE	23,00	4,000	92,00
031347	CURETA PERIODONTAL PONTA - MORSE COM CABO RACHURADO - Marca.: ICE	UNIDADE	15,00	26,900	403,50
031395	LAMPADA HALOGENA 12V 75W, G5, 3, 64617S - Marca.: Os	UNIDADE	2,00	74,000	148,00
031404	BROCA ESFERICA DE ACO PARA BAIXA ROTACAO Nº 02 - Marca.: Dentsply	UNIDADE	15,00	4,900	73,50
031406	ESTOJO PERFURADO PARA AUTOCLAVE 26X12X06CM - Marca.: Fava	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
055493	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA - Marca.: Technofio	CAIXA	1,00	75,000	75,00
055607	CURETA MOLT 2/4 (DESCOLADOR DE PERIOSTEIO) - Marca.:	UNIDADE	5,00	27,950	139,75
055614	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO KIT AUTOCLAVAVEL - Marca.: Maquira	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
073376	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TIPO BORDEN (DOIS FUROS) PESO(G): 37G, ROTAÇÃO: 400.000RPM, - Marca.: Kavo CONSUMO DE AR: 42L/MIN, PRESSÃO: 30PSI, DIÂMETRO DA CABEÇA: 11MM, ALTURA DA CABEÇA: 14.7MM, CONSUMO DE ÁGUA SPRAY: 42ML/MIN, NÍVEL SONORO: 69DB. PUSH BOTTON. TURBINA MICRO-BALANCEADA E SOBRE MANCAIS DE BORRACHA FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO SPRAY TRIPLO AS ÁREAS DE FANHURA ANTIDERRAPANTE CIRCULARES AO CORPO DA CANETA AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC. ACOMPANHA 01 AGULHA LIMPADORA PARA O SPRAY E 01 GUARNIÇÃO DE BORRACHA RESERVA PARA CONEXÃO DA CANETA. GARANTIA DE 6 MESES.	UNIDADE	5,00	639,000	3.195,00
073378	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM NÍVEL DE RUÍDO 62DB, ISE NTO DE ÓLEO, MOTOR DE 2 - Marca.: Cristofoli PISTÕES COM 1,12HP/830W (115V), PROTETOR TERMICO CONTRA SOBREAQUECIMENTO, FITRO DE SAÍDA DE AR, ADEQUADO PARA UM CONSULTÓRIO ANTIOXIDANTE, CAPACIDADE DE 38 LITROS, DESLOCAMENTO TEÓRICO (FLUXO DE AR), 212LITROS/MIM. (7,49 PÉS CÚBICOS/MIM), COR BRANCA	UNIDADE	2,00	3.195,000	6.390,00
073379	CONTRA-ÂNGULO INTRO COM CORPO GIRATÓRIO SOBRE O MICR O MOTOR E CABEÇA REDUZIDA, - Marca.: Kavo PESO(G): 44G, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000RPM. AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC. COMPATÍVEL COM MICRO-MOTOR.	UNIDADE	4,00	655,000	2.620,00
073382	MESA AUXILIAR, COM NO MÍNIMO 04 GAVETAS - Marca.: San ta Luzia	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
073387	CURETA PERIODONTAL GRACEY 11/12 COM PONTA ATIVA E HA STE EM AÇO INOX AISI 420, - Marca.: ICE CABO OCO CONIFICADO SEM ADIÇÃO DE BUCHAS EM AÇO INOX 304 • 7,85MM COM ACABAMENTO POLIDO E BRILHANTE.	UNIDADE	15,00	31,900	478,50
073388	CURETA PERIODONTAL MCCALL 13/14 COM PONTA ATIVA E HA STE EM AÇO INOX AISI 420, - Marca.: ICE CABO OCO CONIFICADO SEM ADIÇÃO DE BUCHAS EM AÇO INOX 304 • 7,85MM COM ACABAMENTO POLIDO E BRILHANTE.	UNIDADE	15,00	24,950	374,25

**RUA GONÇALVES DIAS, 400**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



073396	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRI NA,CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: DFL	CAIXA	200,00	73,900	14.780,00
073397	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSI NA ,CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: Cristalia	CAIXA	100,00	58,000	5.800,00
073401	BROCA ESFÉRICA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 01 - Mar ca.: Dentsply	UNIDADE	15,00	4,950	74,25
073402	CÁPSULA DE AMÁLGAMA COM 02 PORÇÕES (600MG) ,SENDO A CÁPSULA COM A COR ÊMBOLO - Marca.: DFL INDICATIVO DA QUANTIDADE DE PORÇÃO (VERDE) E O CORPO DA CÁPSULA INDICATIVO DO TEMPO DE CRISTALIZAÇÃO (CINZA), REGULAR, APRESENTAÇÃO COM JARRO DE 50 CÁPSULAS CADA UM. PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG 40%, SN 31, 3%; CU 28,7%, HG47,9%. PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES. RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO @ 1H: 225MPA (32,625PSI) RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO @ 24H: 440MPA (63,800PSI) RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DIAMETRAL @ 1H: 22MPA (3,190PSI) RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DIAMETRAL @ 24H: 54MPA (7,830PSI) CREEP ESTÁTICA @ 7 DIAS: 0,1%; ALTERAÇÃO DIMENSIONAL @ 24H: +2m/CM	CAIXA	4,00	119,500	478,00
073406	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500 UNIDADES,COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA - Marca.: MB Textil CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 11 FIOS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS.	PACOTE	250,00	11,200	2.800,00
073407	CUNHA CERVICAL ANATÔMICA,CAIXA COM 100 UNIDADES COLO RIDAS - PLÁSTICAS. - Marca.: Maquira	CAIXA	20,00	14,900	298,00
073416	FILME PARA RADIOGRAFIA DENTÁRIA INFANTIL CAIXA COM 1 00 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA - Marca.: DFL	CAIXA	2,00	119,500	239,00
073421	DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. INDICADOR BIOLÓGICO PARA MINI INCUBADORA,INDICADO PA RA REALIZAR A MONITORIZAÇÃO - Marca.: Cristofoli	CAIXA	2,00	119,000	238,00
073424	DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. NÃO NECESSITA DE ANÁLISE OU TESTE SOFISTICADO EM LABORATÓRIO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO NÃO DESODORIZADO - FRASCO COM - Marca.: Maquira	UNIDADE	15,00	17,900	268,50
073426	100ML COM BICO DOSADOR FINO. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO EXTRA-PEQUENA AMBI DESTRA NÃO ESTÉRIL HIPOALE - Marca.: Supermax	CAIXA	150,00	17,290	2.593,50
073427	RGÊNICA ESPESSURA MÍNIMA 0.08 MILÍMETROS. CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO PEQUENA AMBIDESTRA NÃO ESTÉRIL HIPOALERGÊNICA - Marca.: Supermax	CAIXA	40,00	17,290	691,60
073428	ESPESSURA MÍNIMA 0.08 MILÍMETROS. CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO MÉDIA AMBIDESTRA NÃ O ESTÉRIL HIPOALERGÊNICA - Marca.: Supermax	CAIXA	150,00	17,290	2.593,50
073429	ESPESSURA MÍNIMA 0.08 MILÍMETROS. CAIXA COM 100 UNIDADES. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO GRANDE AMBIDESTRA N ÃO ESTÉRIL HIPOALERGÊNICA - Marca.: Supermax	CAIXA	50,00	17,290	864,50
073439	ESPESSURA MÍNIMA 0.08 MILÍMETROS. CAIXA COM 100 UNIDADES. SISTEMA DE ACABAMENTO DE COMPÓSITO PONTAS EM CHAMA D E VELA:PONTAS EM DISCO:PONTA - Marca.: Dentsply	KIT	5,00	75,000	375,00
073444	EM TAÇA. SUGADORES DESCARTÁVEIS - PACOTE COM 40 UNIDADES. - M arca.: ss. Plus	PACOTE	300,00	4,790	1.437,00
073445	TERAPÊUTICA PARA ALVÉOLO 20G - Marca.: Biodinamica	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
				VALOR GLOBAL R\$	49.138,35

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato de R\$ 49.138,35 quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2017-041 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados conforme Ordem de Compra/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado do Hospital Municipal, localizado à Rua Lauro Sodré nº 238 - Centro - Rondon do Pará-PA.

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais de consumo no prazo máximo de até 05 (cinco)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



dias após a emissão da Ordem de Compra; os materiais permanentes deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

1.2 Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

1.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado para substituição do produto.

2. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

3. Caberá à servidora **Nadia Izabel Santos e Silva** acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços deste contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2017-041 SRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.107, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 12.585,00, Exercício 2018 Atividade 2.107, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 36.553,35

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal com: Seguridade Social (INSS) FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do prego, da Ata de Registro de Preços e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2017-041 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). EILLA RAMALHO DE DEUS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 05 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

J. DE R. L. PARRIAO - EPP  
CNPJ 04.340.683/0001-87  
CONTRATADO(A)